Resolução Legislativa nº 057/2019.

Mirante da Serra – RO, Em 18 de setembro de 2019.

Dispõe: "Sobre a regulamentação do Portal Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA , no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que a MESA DIRETORA propôs, o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte:

Resolução:

CAPÍTULO I
CONCEITOS

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal N° 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Legislativo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observadas pela entidade.

Paragrafo Único. O Portal Transparência é um canal pelo qual o cidadão passa ter pleno acesso a todos os dados atinentes a atividade parlamentar, bem como a execução orçamentária e financeira,

licitações, contratos e acompanhe com está sendo utilizado o dinheiro público e ajude a fiscalizar a aplicação do mesmo, podendo acompanhar toda a execução financeira da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

Art. 2° Fica a Câmara Municipal de Mirante da Serra /RO obrigado a disponibilizar em suas páginas na rede de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único - A autoridade responsável pelo órgão de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 3º - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da publicidade dos atos do Legislativo municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência.

III - informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, pregão, dispensa e inexigibilidade; bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

IV - esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverá ser comprovada por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§1° - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

§ 2º - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhado conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 6º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme o disposto nesta Resolução, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 7º - Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 8° - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos.

IV - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas as autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

V - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

VI - A execução dos serviços previstos nesta resolução não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9°. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO, os critérios para a disponibilização das informações a serem divulgadas no "Portal da Transparência" e no site https://www.mirantedaserra.ro.leg.br/, com vistas ao cumprimento da lei complementar n° 131/2009 e a Lei Complementar Federal 12.527/2011, de acordo com os incisos a seguir:

I – É de responsabilidade do Setor de Diretoria Geral disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário ao Portal da Transparência, dentro dos títulos – Atividades, comissões, Legislação, Mesa Diretora, Regimento Interno e Vereadores:

a) Atas das sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes;

b) Ordem do dia;

c) Comissões Permanentes e Temporárias;

d) Lei Orgânica e emendas a mesma;

e) Leis Municipais – Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;

f) Decretos - Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;

g) Resolução - Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;

h) Mesa Diretora – Viabilizar informações atualizadas;

i) Regimento Interno;

j) Portarias (Disponibilizar portarias de nomeação, exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como demais portarias);

k) Presença (disponibilizar a presença de todos os Vereadores);

l) Plano de carreira (Disponibilizar lei do Plano de cargo e carreira da Câmara Municipal).

II – É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, disponibilizar as informações da seguintes "abas" disponíveis e "linkadas", quando necessário, ao Portal Transparência:

a) Setores e Departamentos;

b) Estrutura Administrativa – dados que deverão ser alimentados dentro do Portal Transparência;

c) Pessoal e folha de pagamento: No detalhamento do crédito deverá constar; vencimentos, vantagens pessoais, verbas temporárias, produtividade, auxilio alimentação, auxilio alimentação, auxilio saúde, cargo comissionado, função de confiança total bruto dos vencimentos;

d) No detalhamento dos débitos: previdência, imposto de renda retido da fonte, descontos diversos e totais dos débitos;

e) Viabilizar informações atualizadas acerca do quadro enumeratório de cargos e a relação de servidores efetivos e comissionados, com indicação dos respectivos cargos e lotação;

f) Disponibilizar os atos de nomeação e exoneração dos servidores da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

III – É de responsabilidade do assessor de comunicação disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas" quando necessário, ao Portal Transparência , dentro dos títulos:

a) Informe legislativo das sessões;

b) Divulgação de imagem e mídia das ações legislativa;

c) Elaboração de matérias e divulgação das mesmas;

d) Transmissão das sessões em tempo real.

IV – É de responsabilidade doo Departamento de contabilidade disponibilizar as informações dentro do Portal da Transparência nas seguintes abas:

a) Nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;

b) Liquidação da despesa com indicação de valor e data;

c) Conforme informações de notas de empenho e liquidação, o mesmo se dará com o pagamento;

d) Classificação orçamentaria da despesa indicando a unidade orçamentaria, função, subfunção,

natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiam o gasto;

e) As informações sobre prestação de contas do balanço, balancete e relatório de gestão fiscal será disponibilizado no portal transparecia no ato da geração no sistema de contabilidade;

f) Disponibilizar as diárias recebidas por servidores e vereadores individualizadas, constando a quantidade, o valor recebido, período de viagem e forma de deslocamento;

V – É de responsabilidade da Comissão Permanente de licitação – CPL disponibilizar as informações das licitações e compras:

a) Todas as informações relativas as licitações, bem como suas dispensas e inexigibilidade, editais, homologações e adjudicações;

b) Cada "sub aba" deverá conter o item que foi destinado preenchendo adequadamente.

VI – É de responsabilidade da Procuradoria Jurídica, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, no portal transparência dentre do título – contratos e convênios.

VII – É de responsabilidade do Setor de almoxarifado, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, no portal transparência dentre do título – de controle de combustível.

VIII - É de responsabilidade do Setor de Patrimônio, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, no portal transparência dentre do título – de controle de Patrimônio mantendo sempre uma lista atualizada.

Art. 10°. Em caso de descumprimento ou o atendimento seja insuficiente, deverá ser comunicado por escrito ao setor responsável pelas respectivas informações, com vista a sanar possíveis irregularidades.

Art. 11°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Hilton Emerick de Paiva
Presidente/CMMS

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
18 SET. 2019 - 24 SET. 2019
Responsável

Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

18 SET. 2019 - 24 SET. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017